



**Ofício nº 332/2014**

**Ref.: Inquérito Civil nº 14.1096.0000001/2012-8 – Barragem Santa Maria da Serra.**

Piracicaba, 18 de julho de 2.014.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente e aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo ,  
**para conhecimento e providências eventualmente entendidas cabíveis,**  
encaminho-lhe cópia digitalizada da íntegra do presente Inquérito Civil,  
destacando-se cópia do despacho proferido nos autos em 17/07/2014.  
**Outrossim, solicito-lhe seja dado formal conhecimento do presente aos  
membros de Câmaras Técnicas dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.**

Esclareço, preliminarmente, que em tal procedimento, são  
investigados detalhes técnicos e jurídicos da **barragem de Santa Maria da  
Serra**, no trecho de 45 km entre os Municípios de Santa Maria da Serra e  
Piracicaba. De se anotar que o **empreendimento denominado  
“Aproveitamento Múltiplo de Santa Maria da Serra”** terá  
investimentos oriundos do Governo Estadual e Federal, sendo  
importante, salvo melhor juízo, a (re)avaliação da  
adequação/conveniência da aplicação de tais recursos financeiros,  
diante dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência, bem  
como do princípio da economicidade, do desenvolvimento econômico  
com sustentabilidade e preservação dos processos ecológicos,



**especialmente diante do disposto no artigo 6º, II, da Resolução CONAMA 01/86<sup>1</sup>.**

Ressalta-se, nesse diapasão, que **a utilidade do empreendimento e a extensão dos danos ambientais suscitaram abalizados questionamentos de professores de Universidades Públicas (ESALQ/CENA/USP e UNESP) e Privada (UNIMEP), assim como de internacionalmente renomado autor de Direito Ambiental, o Prof. Paulo Affonso Leme Machado.**

Faculta-se o oferecimento de considerações e/ou sugestões eventualmente consideradas pertinentes para o encaminhamento do caso e/ou solução dos problemas ambientais investigados no presente Inquérito Civil, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e apreço.

**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**  
Promotor de Justiça  
GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor

**LUIZ ROBERTO MORETTI**

DD. Secretário Executivo dos Comitês PCJ.

<sup>1</sup> Necessidade de se EXIGIR DO EMPREENDEDOR A ELABORAÇÃO/APRESENTAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA) DO EMPREENDIMENTO em questão, onde sejam contempladas e detalhadamente analisadas outras duas alternativas locais, tecnológicas e de custo SOB O PONTO DE VISTA AMBIENTAL (CONFORME EXIGEM OS ARTIGO 5º, inciso I e 6º, inciso II, DA RESOLUÇÃO CONAMA 01/86) e não praticamente só do ponto de vista econômico (como ocorreu), comparando diferentes trajetos e os modais hidroviários e ferroviários, além de avaliar em detalhes se os benefícios estimados superam os custos com os projetos e execução das obras previstas em casa um desses dois cenários (vide item 4.2.2. Estudo de Viabilidade Econômica), sob a ótica ambiental, **consideradas cabais mitigações e compensações ambientais** e não com base em somente alguns superficiais **programas ambientais genéricos e com CUSTOS SUBESTIMADOS.**